

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00212

LEI Nº 2526 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 2493/00 que institui e organiza o Sistema de Ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste, criando o Quadro da Secretaria Municipal de Educação e dando outras providências".

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 11 da Lei nº 2493/00 que "Institui e organiza o sistema de Ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste, criando o Quadro da Secretaria Municipal de educação e dando outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Os estabelecimentos de ensino, manterão em local de honra o busto ou retrato do patrono, e promoverão a comemoração festiva da data de seu aniversário."

Art. 2º - No parágrafo 2º do Artigo 19 que trata de empregos em comissão, fica acrescida a letra "m", com a seguinte redação:

"Art.19 - (...)

§ 2º - (...)

m) chefe da seção de alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00213

Art. 3º - O parágrafo 6º do Art. 19, passa a ter a seguinte redação:

" § 6º - No caso do estabelecimento referido no artigo 5º, §7º, desta Lei, a indicação do secretário de escola cabe ao Secretário Municipal de Educação."

Art. 4º - Os parágrafos 9º, 10 e 11 do mesmo Artigo passam a ter as seguintes redações:

"§ 9º - Os empregos referidos nas alíneas "c" e "f", do parágrafo 1º, e nas alíneas "c", "l" e "m", do §2º, deste artigo, destinam-se a cumprir as atividades próprias da seção de alimentação escolar prevista no artigo 7º, desta Lei, subordinada ao gabinete do Secretário Municipal de Educação."

"§ 10 - No caso referido na alínea "j", do § 2º, deste artigo, observar-se-á a proporção de um (1) emprego para cada conjunto de trezentos (300) alunos matriculados de todas as creches mantidas pelo Poder Público do Município, devendo ser complementado o módulo aqui previsto cada vez que a matrícula alcançar a metade desse número acima do módulo preenchido."

"§ 11 - O emprego referido na alínea "j", do § 2º, deste artigo, será preenchido por profissional habilitado em curso superior de serviço social, recrutado entre os profissionais, em ordem preferencial, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e dos demais quadros da Prefeitura Municipal nomeado em comissão pelo prefeito municipal sem prejuízo de suas vantagens."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00214

Art. 5º - O artigo 22 da Lei nº 2493/00 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 22 - O Poder Executivo estabelecerá por decreto o módulo adequado de servidores, por categoria, inclusive de professores, para os estabelecimentos de ensino municipais, definindo um número de servidores compatível com o grau de complexidade e de frequência das tarefas próprias de cada emprego, com o número de turnos de funcionamento e capacidade de atendimento do estabelecimento."

Art. 6º - O parágrafo 2º, do artigo 23 da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - (...)

§ 1º - (...)

§2º - Para garantir a contínua capacitação do pessoal dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, prevista na Lei Federal nº 9.394/96, bem como para a efetivação dos treinamentos e atualizações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos educacionais, o Secretário Municipal de educação pode contratar os serviços de profissionais autônomos ou empresas qualificadas para a tarefa, obedecendo as normas legais de licitações e contratos."

Art. 7º - O Artigo 71, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 - Os atuais ocupantes dos empregos de escriturário e de auxiliar de escritório, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, que preencham o requisito de escolaridade exigido para o emprego de oficial de escola e que assim o requeiram, podem ser enquadrados nesse emprego."




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00215

Art. 8º - As demais disposições da Lei nº 2493/00 permanecem inalteradas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de setembro de 2000.


JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL